



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.523.713/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO A. CONSOLARO ESQUINA C/RUA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ADELIA V.BARRETO
--	---------------	---------------------------------

CEP 86.806-410	BAIRRO/DISTRITO PQ.IND.ZONA NORTE IV	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

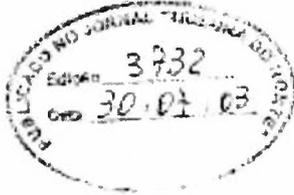
Emitido no dia 31/10/2024 às 15:57:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI Nº 058/03



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**, CNPJ- 05.523.713/0001-53, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

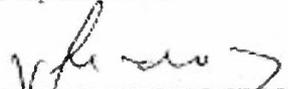
PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelos Lotes de terras n 10 e 10-A, da quadra 03, com área total de 4.761,99 m², situado no Parque Industrial Zona Norte IV, de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 009/02 de 25/03/02, especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de julho de 2003.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



LEI Nº 111/05



SÚMULA: Altera a Súmula e o Artigo 1º da Lei nº 058/03 de 28/07/03, quanto a razão social da firma NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, para NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

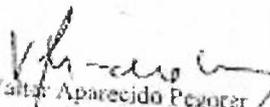
L E I

Art. 1º - Fica alterado a Súmula e Artigo 1º da Lei nº 058/03 de 28/07/03, quanto à razão social da firma NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, que passa a ser NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, CNPJ-MF 05.523.713/0001-53, por força da primeira alteração de Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 058/03 de 28/07/03.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de outubro de 2005.


Valtair Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

Vida sim, drogas não.



MUNICÍPIO DE APUCARANA
Cidade de Apucarana



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

RUT. 67



LEI Nº 068/06

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 058/03 de 28/07/03, que concede incentivos fiscais à empresa **NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**, modificada a razão social para **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA** (Lei nº 111/05 de 28/10/2005), como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 058/03 de 28/07/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

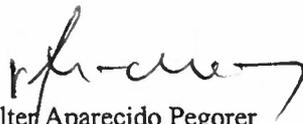
Art. 1º -

“PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel que trata este Artigo é constituído pelo Lote de terras 10/REM, da quadra 03, com área de 7.943,85m², situado no Parque Industrial Zona Norte IV de propriedade do Município.

Art. 2º - São mantidas as demais disposições das Leis nº 058/03 de 28/07/003 e 111/05 de 28/10/05, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de maio de 2006.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

MATRÍCULA

29.723

FICHA

1

Apucarana, de

de 19

Apucarana, 18 de Janeiro de 2006

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR. 10-REM (dez-REM), DA QUADRA NR.03 (três), com a área de 7.943,85m², da planta do loteamento PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE IV ETAPA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 14/15/16/17/18/19/20-D/2 com 88,42 metros e com o lote 10-A com 40,00 metros, a Leste confronta-se com o lote 10-A, Rua Antonio Consolaro com 57,49 metros e com o lote 11, Rua Adélia Visioli Barreto com 91,41 metros, ao Sul confronta-se com a estrada com 94,15 metros, a Oeste confronta-se com a RFFSA com 58,14 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE APUCARANA, CGC 25.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 29.681 nº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL:

Rosa Ribeiro de C. Marques
Rosa Ribeiro de C. Marques
Esc. Juramentada

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,95**

Visualização disponível em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



“COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE”

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 027/2024

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002, pelo Decreto Municipal nº. 308/2002 e regulamentada pela portaria 048/2024-SGP* analisando o requerimento da empresa “NORPACIM – CIMENTOS E ARGAMASSAS”, inscrito sob o CNPJ nº 05.523.713/0001-53, protocolado sob o número 15654/2024 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio e Emprego, passa a considerar:

- A) A empresa foi beneficiada através da alienação – Lei 68/2006, com lote de terra 10-REM, com área de 7.943,85m² (sete mil novecentos e quarenta e três metros e setenta e oitenta e cinco centímetros quadrados), situado no parque industrial zona norte IV.
- B) Autorização para **ESCRITURAR E REGISTRAR SEM RESTRIÇÃO** com lote de terra nº 10-REM, com área de 7.943,85m² (sete mil novecentos e quarenta e três metros e setenta e oitenta e cinco centímetros quadrados), situado no parque industrial zona norte IV.

O processo operacional e objeto social da empresa:

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de escritura pública sem restrições.

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, alterado pelo Decreto 181/18, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

- a) De que esta empresa seja atendida em sua solicitação, uma vez que cumpriu todas as etapas determinadas pela lei do PRODEA.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 08 de outubro de 2024.



Assinado digitalmente por:
CAROLINE MOREIRA SOUZA
087.751.276-01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



IDEPLAN
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
IVANILDO DA SILVA
506.474.669-53



Assinado digitalmente por:
GUILHERME ALVES
RODRIGUES
099.762.199-03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2024 13:16:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67055ad3e0141>
POR GUILHERME ALVES RODRIGUES EM 08/10/2024 13:16





PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa **NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.523.713/0001-53** para o fim de que seja autorizada a Escrituração definitiva do imóvel sem restrições do lote de terra sob o nº 10/REM, com área de 7.943,85m², da quadra 03 situada no Parque Industrial Zona Norte IV, alienado através da Lei Municipal 068/2006, em favor da empresa **NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.523.713/0001-53**, sem a observância de quaisquer encargos da lei do PRODEA, haja vista que a empresa em questão já cumpriu com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 07 de outubro de 2024.



Assinado digitalmente por:
RUBENS HENRIQUE DE
FRANÇA
017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Apucarana, 10 de outubro de 2024.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA.

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fomos visitar a empresa “NORPACIM – CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA” inscrita sob o CNPJ nº 05.523.713/0001-53 a qual vem requerer junto ao município, autorização para escriturar sem restrições o imóvel alienado pela lei 68/2006 lote 10-REM com área de 7.943,85m² situado na quadra 03 do Parque Industrial Zona Norte IV.

Após visitar a empresa, constatou-se que a mesma está em pleno funcionamento, cumprindo todas as exigências impostas pela lei 09/2002 a que se comprometeu, gerando emprego, faturamentos.

O lote foi alienado há mais de 17 anos e a empresa está cumprindo aquilo que determina a lei do PRODEA. Somos de parecer favorável que a mesma seja atendida em sua solicitação.



Assinado digitalmente por:
EDISON PERES ESTROPE
308.800.689-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
APUCARANA/PR**

NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 05.523.713/0001-53, com sede na Rua Francisco Antônio Consolaro, Parque Industrial Zona Norte IV, Apucarana/PR, CEP: 86.806-410, por intermédio de seus procuradores abaixo nominados (procuração anexa), vem, respeitosamente perante vossa excelência, requerer o que segue:

O Município de Apucarana, com amparo na Lei Municipal nº 58/2003, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 68/2006, procedeu a alienação do imóvel constituído pelos Lotes de Terra nº 10 e 10-A (10-REM) da quadra 03, situado no Parque Industrial Zona Norte IV, Matrícula 29.723, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, com área de 7.943,85 m², à empresa Requerente.

O pagamento do preço fixado para aquisição do imóvel foi efetuado pela empresa Requerente no dia 29/12/2005, à vista, em conformidade com o art. 4º, §1º da Lei nº 09/2002, por meio do documento de arrecadação municipal (DAM) nº 5849284 (anexo).

Ultimado todos os procedimentos e requisitos legais para efetivação da alienação do imóvel em favor da Requerente, esta cumpriu rigorosamente todas as obrigações previstas no art.11 da Lei Municipal nº 09/2002 (PRODEA- Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana), quais sejam:

“Art. 11. As Empresas credenciadas ao Programa, poderão obter ainda, permissão para registrar o imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, desde que, na Escritura de Compra e Venda, constem as seguintes condições:

a) Que se compromete a iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- b) Não alienar a qualquer título o imóvel e suas benfeitorias no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização prévia do Legislativo Municipal;
- c) obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma;
- d) Iniciar as atividades da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da construção das obras;
- e) Não utilizar o imóvel para atividades de lazer, ou construir canchas esportivas de qualquer natureza ou forma;
- f) Ajardinar e embelezar a parte frontal do terreno;
- g) Zelar pelo canteiro central da via pública, bem como, conservar esta limpa de sujeiras e detritos, na área referente à testada do imóvel;
- h) Constar do projeto e construir dentro do cronograma a calçada para a passagem de pedestre, na testada do imóvel;"

Nada obstante ter cumprido regularmente todos os requisitos legais, bem como quitado o preço fixado em lei, até o presente momento não foi outorgada à Requerente a competente Escritura Pública de Compra e Venda, possibilitando o registro do imóvel em seu nome, tal como lhe assegura o art. 11 acima transcrito.

Assim, preenchidos todos os requisitos legais (inclusive quitado o preço fixado), dentro dos prazos estabelecidos e tendo direito adquirido à escrituração e registro da aquisição o imóvel, requer digne-se Vossa Excelência autorizar a escrituração e registro do imóvel alienado à Requerente, por meio da Lei 58/2003 (e alterada pela Lei 68/2006), procedendo ou determinando que se proceda os atos necessários para tanto, a fim de que a Requerente possa registrar a aquisição na Matrícula do referido imóvel (Matrícula 29.723, 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana).

Outrossim, a Requerente se coloca à disposição para apresentação imediata dos documentos que se fizerem necessários à consecução de sua solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024.

Maurício José Morato de Toledo
OAB/PR 29.539

Gustavo Gibin da Silva
OAB/PR 122.014

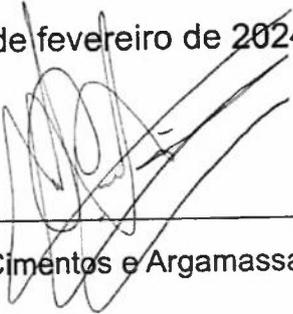
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NORPACIM - Cimentos e Argamassas Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.523.713/0001-53, com sede à Rua Francisco Antônio Consolaro, número s/n, esquina com a Rua Adélia Visioli Barreto, s/n, Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, na cidade de Apucarana, PR, CEP 86806-410, neste ato por seu representante legal, Carlos Célio de França, CPF 457.957.469-91.

OUTORGADOS: BESSA TOLEDO & FERNANDES ADVOGADOS, sociedade de advogados, CNPJ 18.341.795/0001-67, com endereço na Avenida Higienópolis, 477, sobreloja, centro, Londrina-PR e os advogados **MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR, subseção de Londrina, sob nº 29.539; **VINICIUS CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR, subseção de Londrina, sob nº 38.253; **FERNANDA IMBRIANI FARIA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR, subseção de Londrina, nº 48.758; **CLEBERSON DINIZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR, subseção de Londrina, sob o nº 70.833 e **GUILHERME FARACO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR, subseção de Londrina, sob o nº 70.865 todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com escritório profissional situado na Avenida Higienópolis, nº477, sobreloja, Centro, CEP: 86.020-080, telefone: (043) 3336-5713;

PODERES: em conjunto ou separadamente, os poderes constantes da cláusula *ad judicium et extra*, bem como, os poderes para procederem à declaração de que alude a Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50, dar e receber quitação, transigir, receber valor, firmar compromisso, fazer acordos administrativamente, desistir, renunciar, requerer a abertura de inquérito policial e ação penal pública e/ou privada, em especial para defender os interesses do outorgante em procedimento administrativo de requerimento de escritura pública de compra de imóvel junto ao Município de Apucarana/PR, podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, e, outrossim, o outorgante ratifica todos os poderes conferidos e inseridos nesta procuração aos outorgados.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024.



NORPACIM - Cimentos e Argamassas Ltda. EPP

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 412.0496057-0**



Os abaixo identificados e qualificados:

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24/10/1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-490 e

LAERTE PEREIRA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco Antônio Consolaro, Esquina C/ Rua Adélia Visioli Barreto, S/N - Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204960570 em 18/02/2003 e última alteração contratual registrada sob nº 20072605790 em 27/06/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.713/0001-53, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS, ARGAMASSAS E AGROMERANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS, ARGAMASSAS E AGROMERANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

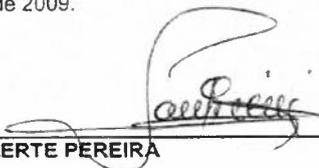
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 11 de março de 2009.



CARLOS CÉLIO DE FRANÇA



LAERTE PEREIRA



**QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 412.0496057-0**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24/10/1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-490 e

LAERTE PEREIRA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco Antônio Consolaro Esquina C/ Rua Adélia Visioli Barreto, S/N – Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204960570 em 18/02/2003 e última alteração contratual registrada sob nº 20090893140 em 18/03/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.713/0001-53, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS, ARGAMASSAS E AGROMERANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **MOAGEM, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE CIMENTO ADITIVADOS E ARGAMASSAS CLASSE ALVENARIA E ESTRUTURAL; INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS EM GERAL; COMÉRCIO POR ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.523.713/0001-53
NIRE: 412.0496057-0**

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24/10/1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-490 e

Carceli

**QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 412.0496057-0**

folha 2 de 4

LAERTE PEREIRA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco A. Consolaro, Esq. Com Adélia Visioli Barreto S/N, Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana-PR, CEP 86.806-410, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0496057-0 em 18/02/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.713/0001-53, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelos demais exposições legais aplicáveis e espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Francisco A. Consolaro Esq. C/ Adélia Visioli Barreto, S/N, Lotes 10 e 10-A, Parque Ind. Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade mantém a seguinte filial:

- a) No município de São Mateus do Sul-PR, na BR 476, Km 147 S/N, Anexo a Incepa - Colônia Cachoeira, CEP 83.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41900988944 em 27/06/2007 e CNPJ nº 05.523.713/0002-34.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **MOAGEM, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE CIMENTO ADITIVADOS E ARGAMASSAS CLASSE ALVENARIA E ESTRUTURAL; INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS EM GERAL; COMÉRCIO POR ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL.**

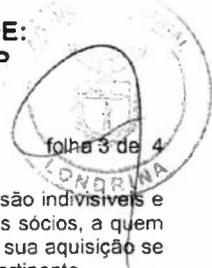
CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450,000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
CARLOS CÉLIO DE FRANÇA	50.00	225.000	225.000,00
LAERTE PEREIRA	50.00	225.000	225.000,00
TOTAL	100.00	450.000	450.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

aut

**QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 412.0496057-0**



CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CARLOS CÉLIO DE FRANÇA e LAERTE PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

carlos celio de franca


**QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 412.0496057-0**

folha 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

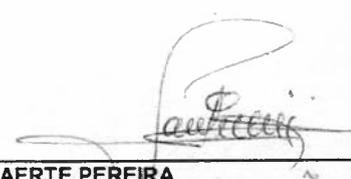
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Apucarana-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

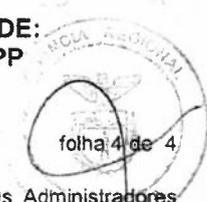
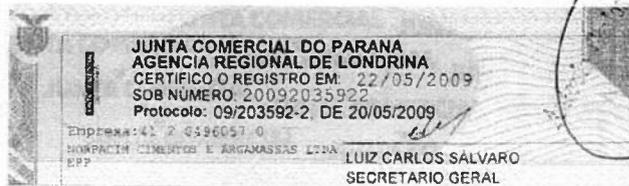
Apucarana-PR, 14 de maio de 2009.



CARLOS CELIO DE FRANÇA



LAERTE PEREIRA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2009
SOB NÚMERO: 20092035922
Protocolo: 09/203592-2, DE 20/05/2009
Empresa: 05.523.713/0001-53
NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
EPP
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2010
SOB NUMERO: 20107342456
Protocolo: 10/734245-6, DE 09/08/2010

Empresa: 41 2 0496057 0

INCORFACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Antônio Carlos Oliveira Cruz
RG: 1.062.578-5 / PR

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 412.0496057-0**

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24/10/1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-490 e

LAERTE PEREIRA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco A. Consolaro Esq C/adélia Visioli Barreto, S/N, Lotes 10 e 10-A, Parque Ind. Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.713/0001-53, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0496057-0 em 18/02/2003 e última alteração registrada sob nº 09/203592-2 em 22/05/2009 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Moagem, beneficiamento, industrialização e comércio de resíduos industriais; industrialização e comércio de cimento aditivados e argamassas classe alvenaria e estrutural; industrialização e comércio de pré-moldados em geral, comércio por atacado e varejo de materiais para construção e transportes rodoviários de cargas em geral. Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.**

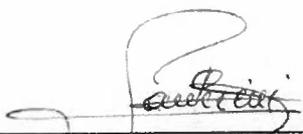
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 03 de Agosto de 2010.



CARLOS CÉLIO DE FRANÇA



LAERTE PEREIRA

SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, Separado Judicialmente, nascido em 24/10/1962, comerciante, CPF nº. 457.957.469-91, carteira de identidade nº. 3.341.231-2/SSP/PR, residente e domiciliado em Londrina-PR, na Rua Rio Grande do Norte, 1200 - apto. 02, Centro, CEP 86.026-420, **LAERTE PEREIRA**, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado por regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, comerciante, CPF nº. 367.732.639-72, carteira de identidade nº. 2.116.073/SSP/PR, residente e domiciliado em Londrina-PR, na Rua Rangel Pestana, 452, Apto. 202, Jardim Coroados, CEP 86.062-020, constitui uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial "NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA" e terá sede e domicílio na Rua Francisco Antonio Consolaro Esquina C/Rua Adélia Visioli Barreto s/n - Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, CEP:86.805-706, Apucarana, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social será R\$= 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta Mil), quotas de valor nominal R\$= 1,00 (Um Real), a ser integralizados em moeda corrente do país no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data do início da atividade, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL -RS
CARLOS CÉLIO DE FRANÇA	225.000	225.000,00
LAERTE PEREIRA	225.000	225.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - O objeto social será: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS, ARGAMASSAS E AGROMERANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL".

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade iniciará suas atividades em 01.03.2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Carate - PÁGINA

SOCIEDADE LIMITADA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**

CLÁUSULA SÉTIMA: - A administração da sociedade caberá a **CARLOS CÉLIO DE FRANÇA e LAERTE PEREIRA** com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Caacete

PÁGINA

2

SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Os sócios **DECLARAM** para os efeitos de enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1.999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º daquela Lei.

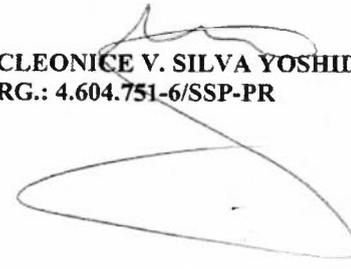
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Londrina, 04 de Fevereiro de 2003


CARLOS CÉLIO DE FRANÇA


LAERTE PEREIRA

Testemunhas :
MAURO SERGIO RIBEIRO
RG.: 6.172.293-9/SSP-PR


CLEONICE V. SILVA YOSHIDA
RG.: 4.604.751-6/SSP-PR

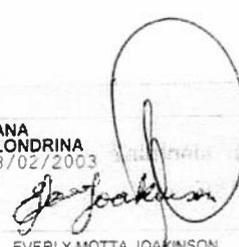
Elaborado por : **JORGE YOHTI KOROGI**
N.º Identidade : 032195/O-5
Órgão Emissor : /PR

Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
SERVIÇO O REGISTRO EM 18/02/2003
SOB NÚMERO 41204960570
Protocolo: 03/034689-4
Estatuto: 41.2.04960570
NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS
LTDA
EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2003
SOB NÚMERO 41204960570
Protocolo: 03/034689-4

NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS
LTDA


EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
LONDRINA



14 FEV 2003
03/034689-4

14 FEV 2003
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
LONDRINA



03/034684-3

25 AGO. 2003

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
LONDRINA



03/241725-0

Q

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E
ARGAMASSAS LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 41204960570**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CARLOS CÉLIO DE FRANÇA**, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24.10.1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-420 e

2) **LAERTE PEREIRA**, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA-EPP**, com sede na Rua Francisco Antonio Consolaro Esquina C/Rua Adélia Visioli Barreto, S/N - Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204960570 em 18.02.2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.713/0001-53, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**, passa a denominar-se, a partir desta data, **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

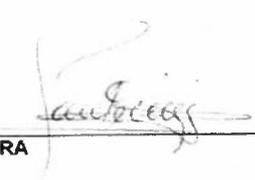
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina-PR, 21 de Agosto de 2003.

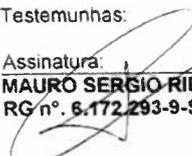


CARLOS CÉLIO DE FRANÇA

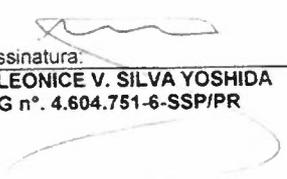


LAERTE PEREIRA

Testemunhas:

Assinatura: 

MAURO SÉRGIO RIBEIRO
RG nº. 6.172.293-9-SSP/PR

Assinatura: 

CLEONICE V. SILVA YOSHIDA
RG nº. 4.604.751-6-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
SERVIÇO DE REGISTRO EM 02/08/2003
SOB NÚMERO 20032417250
Protocolo: 03/241725-0

CEP: 86.007-0
REGISTRO DE EMPRESAS E ARGAMASSAS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GEDAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 41204960570**



Os abaixo identificados e qualificados:

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24/10/1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-490 e

LAERTE PEREIRA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco Antônio Consolaro Esquina C/ Rua Adélia Visioli Barreto, S/N - Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204960570 em 18/02/2003 e última alteração contratual registrada sob nº 20032417250 em 02/09/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.713/0001-53, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial no município de São Mateus do Sul-PR, na BR 476, Km 147 S/N, Anexo a Incepa - Colônia Cachoeira, CEP 83.900-000.

§ 1.º A filial iniciará suas atividades em 01/07/2007.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

§ 3.º Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 41204960570**

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA, brasileiro, natural de Cafeara-PR, separado judicialmente, nascido em 24/10/1962, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 457.957.469-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.341.231-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 1.200, apto. 02, Centro, Londrina-PR, CEP 86.026-490 e

Carcel

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 41204960570**



LAERTE PEREIRA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1960, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 367.732.639-72, portador da carteira de identidade RG nº 2.116.073/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana nº 452, apto. 202, Jardim Coroados, Londrina-PR, CEP 86.062-020,

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rua Francisco Antônio Consolaro, Esquina C/ Rua Adélia Visioli Barreto, S/N - Lotes 10 e 10-A, Parque Industrial Zona Norte IV, Apucarana-PR, CEP 86.806-410.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial no município de São Mateus do Sul-PR, na BR 476, Km 147 S/N, Anexo a Incepa - Colônia Cachoeira, CEP 83.900-000.

§ 1.º A filial iniciará suas atividades em 01/07/2007.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

§ 3.º Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

CLAUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS, ARGAMASSAS E AGROMERANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
CARLOS CÉLIO DE FRANÇA	50.00	225.000	225.000,00
LAERTE PEREIRA	50.00	225.000	225.000,00
TOTAL	100.00	450.000	450.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a

Carceli

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 41204960570**



deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CARLOS CÉLIO DE FRANÇA e LAERTE PEREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Asser

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA-EPP**
CNPJ/MF N.º 05.523.713/0001-53
NIRE 41204960570



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Apucarana-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana-PR, 19 de Junho de 2007.

CARLOS CÉLIO DE FRANÇA

LAERTE PEREIRA

Testemunhas:

Assinatura:
MAURO SERGIO RIBEIRO
RG nº. 6.172.293-9-SSP/PR

Assinatura:
FABIANE LUIZ DE ALMEIDA
RG nº. 9.116.207-5-SSP/PR



REPUBLICA FEDERAL DO PARANÁ

1908 00



7 5 JUN. 2007

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
LONDRINA



0871924 07/260579-0



Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970 APUCARANA -

Fone: (43)-3422/4000- e-mail: receitas@apucarana.pr.gov.br

CNPJ: 75771253000168

Documento de Arrecadação Municipal

CRC 37008	Contribuinte NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA	Natureza Contribuinte										
Localização do Contribuinte Endereço: RUA FRANCISCO A CONSOLARO,00000 Bairro: PQ IND ZONA NORTE IV CEP: 86806-410 Município: APUCARANA - PR												
Atividade												
Data Emissão 19/12/2005	Válido Até 30/12/2005	DAM N° 5849284	Funcionário que emitiu o Documento BETTANIN									
Endereço de Entrega Endereço: RUA FRANCISCO A CONSOLARO,00000 Bairro PQ IND ZONA NORTE IV CEP: 86806-410 Município APUCARANA - PR												
Tributo	Código	Situação	Lançam.	Processo	Exerc. Parc.	Vencimento	Valor Lanç.	Corr. Monet.	Juros	Multa	Desc.	Total
PRODEA	37008	DO EXERCICIO	1107254		2005 1	30/12/2005	1.192,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192,29
TOTAIS →							1.192,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192,29

OBS: Pagto. efetuado
 el desconto de 50%, conforme
 Lei 9/2002 - 25/03/2022 - PRODEA
 Artigo 4º - Parágrafo 1º

29/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:4
 121210217

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: IPTU - APUCARANA

81740000011 92290255200 51230002900 00005849
 NR. CONVENIO 96.31
 DATA DO PAGAMENTO 29/12/05
 VALOR DO PAGAMENTO 1.192,29

DAM N° 5849284	CRC 37008	Vencimento 30/12/2005	Valor do Documento 1.192,29
-------------------	--------------	--------------------------	--------------------------------

NR. AUTENTICACAO C.767.E5B.55C.F7F.



Prefeitura Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

ALVARÁ DE LICENÇA

Licença para Funcionamento
EXERCÍCIO 2009

Inscrição Municipal: 8593

Razão Social:

NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA

Nome Fantasia:

NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS

Atividade.....: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CNPJ: 05.523.713/0001-53

Endereço.....: RUA FRANCISCO A CONSOLARO, 00110

Bairro.....: PQ IND ZONA NORTE IV CEP: 86808-410

Início da Atividade: 26/03/2003

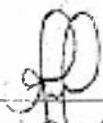
Válido Até: 31/03/2010

Obs:

Prefeitura Municipal de Apucarana

Em, 5 de maio de 2009





Diretor do Dept. de Receita

Afixar em local visível

Documento nº 10682/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - PR
Rua Miguel Simeão, 69 - Centro - CEP 86800260
Fone: (43) 422-5888 / FAX 4227482
E-mail: amsapucarana@uol.com.br

**DIVISÃO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DSVS
SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - SSBA**

APUCARANA, 22 DE JULHO DE 2003.

LAUDO DE VISTORIA

Em inspeção realizada no dia 17 de Julho de 2003 nas dependências da Empresa "NORTE PARANÁ IND. COM. DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA" sito à RUA FRANCISCO A. CONSOLARO S/N, CNPJ 05 523 713 / 0001 - 53, nesta cidade, a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária constatou que o local se encontra em condições satisfatórias para funcionamento, mas com restrições. Ressaltamos que a mesma recebeu em mãos o "TERMO DE ADEQUAÇÃO SANITÁRIA", se comprometendo a desenvolver e cumprir os itens contidos na mesma, bem como efetuar as melhorias para melhor desenvolvimento quando estas se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ciência em 23/07/2003
Assinatura e carimbo do estabelecimento

Dr. Nelson Jonas Capelari
Coord. Setor de Vigilância Sanitária
FARMACIA IBEROAMERICANA
CNPJ 0700

05.523.713/0001-53

NORTE DO PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA.

Rua Francisco A. Consolaro esquina
Rua Adolfo V. Barreto, s/n.
Pa. Ind. Zona Norte IV

CEP 86.806-410 - APUCARANA - PR

NELSON JONAS CAPELARI
T. S. M. S. VIGILÂNCIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – PR
Rua Miguel Simeão, 69 – Centro - CEP 86800260
Fone: (43) 422-5888 / FAX 4227482
E-mail: amsapucarana@uol.com.br

**DIVISÃO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DSVS
SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - SSBA**

TERMO DE ADEQUAÇÃO SANITÁRIA

ESTABELECIMENTO:	NORTE PARANÁ IND COM DE CIMENTOS E ARGAMASSAS
RAZÃO SOCIAL:	NORTE PARANÁ IND E COM DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
NOME ATIVIDADE:	FAB ART CIMENTO DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO A CONSOLARO Nº S/N
CIDADE:	APUCARANA PR
CNPJ:	05 523 713 / 0001 - 53
BAIRRO:	PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE
M2:	4.761,99

TÉCNICO:

NELSON JORGE CAPELARI - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NELSON JORGE CAPELARI
TÉC. VIG. SANITÁRIA
DSVSI/AMBA/APUCARANA

FICA O ESTABELECIMENTO ACIMA INSPECIONADO **ORIENTADO A EFETUAR AS MELHORIAS NOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS (RECOMENDAÇÕES, ADEQUAÇÕES, ENTRE OUTROS), CONFORME INSPEÇÃO REALIZADA EM 17.07.2003.**

COM BASE NO :

CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ LEI 13331 DE 23.11.2001

NORMA REGULAMENTADORA NR 6 - Equipamento de proteção individual

NORMA REGULAMENTADORA NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional ✓ (CPMSO)

NORMA REGULAMENTADORA NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA)

NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - Ergonomia

NORMA REGULAMENTADORA NR 21 - Trabalho a céu aberto

NORMA REGULAMENTADORA NR 23 - Proteção contra incêndios

NORMA REGULAMENTADORA NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

NORMA REGULAMENTADORA NR 26 - Sinalização de Segurança de Trabalho

1

Nelson Jorge Capelari

CONDIÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS NOS LOCAIS E PROCESSOS DE TRABALHO

Seção V - art. 116 - Toda instituição e empresa, de caráter público ou privado, de acordo com os riscos ambientais de suas atividades, devem elaborar e implementar programas de prevenção de riscos ambientais e controle médico de saúde ocupacional, atendendo ao disposto em legislação vigente.

Parágrafo único - Estes documentos devem permanecer nos locais de trabalho à disposição da autoridade sanitária, podendo ainda, quando necessário, ser solicitada cópia para análise/avaliação.

Seção V - art. 117 - Entende-se por riscos ambientais aqueles decorrentes da exposição pelos trabalhadores aos agentes e processos presentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, possam causar danos à saúde do trabalhador, classificados em: risco físico, risco químico, risco biológico, risco ergonômico, risco bio psico social, risco de acidente, conforme legislação vigente.

Seção V - art. 122 - O equipamento de proteção individual deverá ser adequado tecnicamente ao risco, eficiente no controle da exposição e oferecer conforto ao usuário.

Seção V - art. 123 - Somente será permitido o uso de equipamento de proteção individual que apresente Certificado de Aprovação ou Conformidade expedido pelo órgão competente, segundo a legislação vigente.

Seção V - art. 125 - Não é permitido o uso de máquinas, ferramentas ou equipamentos danificados.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS RISCOS DE ACIDENTES NOS AMBIENTES DE TRABALHO

Seção V - art. 126 - Devem ser adotadas medidas de prevenção de acidentes nos ambientes de trabalhos que levem em conta, entre outros: as máquinas e/ou equipamentos, seus acionamentos e dispositivos de parada, a proteção de suas partes móveis, sua manutenção, limpeza e reparos, a circulação de pessoas e movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - A área de trabalho, entendida como as áreas de circulação e os espaços entre máquinas e/ou equipamentos, devem estar dimensionadas de forma que os trabalhadores possam se movimentar com total segurança.

Seção V - art. 127 - As máquinas e equipamentos devem manter dispositivos de acionamentos e parada de forma que:

- a) não se localizem na zona perigosa da máquina e/ou equipamento;
- b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o seu operador;
- c) não possam ser acionados ou desligados involuntariamente pelo operador ou de forma acidental;
- d) não acarretam riscos adicionais.

Seção V - art. 128 - As máquinas e/ou equipamentos devem ter suas partes móveis devidamente protegidas e/ou enclausuradas dentro de sua estrutura ou isoladas por anteparos adequados.

Parágrafo único - Entende-se por partes móveis as polias, correias, eixos de transmissão de força, lâminas, serras, rolos, cilindros e outras partes que se movimentam e possam causar danos à integridade física do trabalhador.

Seção V - art. 129 - As manutenções somente devem ser executadas por profissional devidamente habilitado e autorizado pela empresa, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Os reparos, limpeza e ajustes somente deverão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização da manutenção.

Seção V - art. 130 - Todas as aberturas existentes nos pisos e paredes que possam oferecer risco de acidente, deve ser protegida de forma a evitar a queda de pessoas e/ou de materiais.

Seção V - art. 131 - O piso dos ambientes de trabalho não deve apresentar saliência ou depressão que prejudique a segurança na circulação de pessoas ou na movimentação de materiais, assim como deve ser mantido limpo e conservado, isento de substâncias que o torne escorregadio tais como: graxas, óleo, água, areias, entre outros.

CONDIÇÕES DE CONFORTO E DA ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO AO TRABALHADOR

Seção V - art. 135 - As empresas deverão manter os ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, levando em conta fatores como: ruído, iluminação, mobiliário, máquinas e equipamentos, sanitários, refectórios e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica.

Seção V - art. 136 - Em todo o local de trabalho deverá ser fornecido aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copo coletivo.

Seção V - art. 137 - As empresas cujos trabalhadores realizem suas refeições em suas dependências, devem reservar local específico e adequado para esse fim, dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente e protegido das intempéries.

Seção V - art. 138 - Nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidades ou em caso de exposição a calor intenso, será exigido, lavatório e chuveiro dotado de água quente e fria, separado por sexo na proporção de um para cada dez trabalhadores.

Seção V - art. 139 - O vestiário deve ser dotado de armários individuais e separados por sexo, sempre que a atividade exigir a troca de roupas ou uso de uniforme ou guarda-pé.

Seção V - art. 140 - Nos casos de trabalhos insalubres ou que exponham os trabalhadores a sujidades, os armários devem dispor de dois compartimentos separados, para uso de material limpo e material contaminado/sujo.

Seção V - art. 146 - Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, devem ser incluídas pausas programadas durante a jornada de trabalho, a fim de prevenir doenças ocupacionais.

O CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Seção V - art. 147 - Toda instituição, empresa pública ou privada deve elaborar e implementar o Programa de Controle de Saúde Ocupacional, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Todos os exames realizados, assim como todos os atestados de Saúde Ocupacional, ficarão à disposição da autoridade sanitária, podendo ser solicitado a qualquer momento que esta julgar necessário.

DOS APARELHOS SANITÁRIOS

Seção VII - art. 213 - Os vasos sanitários, os mictórios e demais aparelhos destinados a receber dejetos, devem ser de material liso, impermeável, contínuo, resistente à corrosão, de fácil limpeza e desinfecção, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - É proibida a instalação de aparelhos sanitários, pias ou lavatórios construídos de material poroso.

Seção VII - art. 214 - Não será permitida a utilização de peças das instalações sanitárias de qualquer natureza que apresentem defeitos ou soluções de continuidade, que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

Seção VII - art. 215 - Os receptáculos das bacias sanitárias devem fazer corpo com os receptivos sifões, devendo permanecer na bacia uma quantidade de água suficiente para impedir a aderência de dejetos e garantir o fecho hidráulico.

Seção VII - art. 216 - As válvulas de descarga devem ser instaladas sempre em nível superior ao das bordas do receptáculo dos aparelhos e serão providas, obrigatoriamente, de dispositivos que impeçam a aspiração de água contaminada do aparelho para a rede domiciliar de água.

Seção VII - art. 217 - Os mictórios serão providos de dispositivos de lavagem ligados às caixas de descarga ou válvulas de descarga.

Seção VII - art. 218 - É vedada a instalação de bidês e/ou duchas higiênicas em instalações sanitárias de uso público.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção VIII - art. 219 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Estado, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Parágrafo 1º - Toda unidade geradora de resíduos nos estados sólido ou semi-sólido que resultam de atividade da comunidade de origem industrial, doméstica, atendimento à saúde, comercial, agropecuária, de serviços e de varrição que representam potencial de risco à saúde ou de poluição, deverá possuir autorização prévia junto ao órgão ambiental quanto à forma adequada de acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e/ou destino final.

DAS EDIFICAÇÕES

Seção XII - art. 262 - Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

- a) proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;
- b) Prevenção de acidentes e intoxicações;
- c) Redução dos fatores de estresse psicológico e social;
- d) Preservação do ambiente do entorno;
- e) Uso adequado da edificação em função de sua finalidade.

Parágrafo único - Os projetos de construção de imóveis, destinados a qualquer fim, devem prever os requisitos de que trata o presente artigo.

DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

Os trabalhadores, individual e coletivamente, são considerados sujeitos e partícipes das ações de saúde, que incluem:

- a) o estudo das condições de trabalho
- b) a identificação de mecanismos de intervenção técnica para sua melhoria e adequação
- c) controle dos serviços de saúde prestados

O empregador deverá ter controle das condições de risco para a saúde e melhoria dos Ambientes de trabalho, entre elas:

- a) identificação das condições de risco para a saúde presentes no trabalho
- b) caracterização da exposição e quantificação das condições de risco
- c) discussão e definição das alternativas de eliminação ou controle das condições de risco
- d) implementação e avaliação das medidas adotadas

NORMAS REGULAMENTADAS EM ANEXO PARA MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO AOS TRABALHADORES

NORMA REGULAMENTADORA NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Considera-se equipamento de proteção individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

NORMA REGULAMENTADORA NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, como objetivo de promoção e preservação da saúde e do conjunto das seus trabalhadores.

NORMA REGULAMENTADORA NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

NORMA REGULAMENTADORA NR 17 - ERGONOMIA

... visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

NORMA REGULAMENTADA NR 21 - TRABALHOS A CÉU ABERTO

Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatório a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

NORMA REGULAMENTADORA NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Todas as empresas deverão possuir a) proteção contra incêndio ...

NORMA REGULAMENTADORA NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Denomina-se , para fins de aplicação de presente NR ...

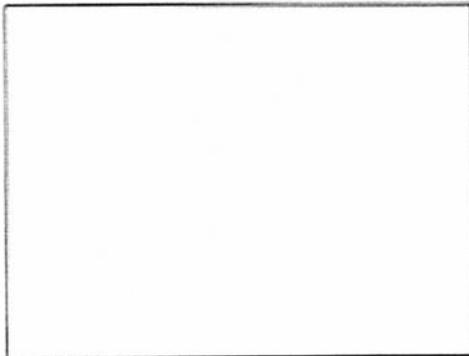
NORMA REGULAMENTADORA NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

... tem por objetivo fixar as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes ...

**MANTER O ESTABELECIMENTO EM ÓTIMAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
NÃO FUMAR , NEM PERMITIR QUE FUMEM NO SETOR INTERNO DA EMPRESA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE RISCO.**

Ciência em ____/____/____

Assinatura e carimbo





CERTIDÃO Nº 424/2003

CERTIFICAMOS, para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao Protocolo sob o nº 8370/2003 de 24.06.2003 de **NORTE DO PARANA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA.** informado pôr esta Secretaria, que:

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Apucarana, nada tem a opor quanto a Empresa denominada **NORTE DO PARANA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA** inscrita no C.N.P.J. Nº 05.523.713/0001-53, que se localiza nos Lotes 10 e 10-A da quadra 03- - Rua Francisco Antonio Consolaro, esquina com a Rua Adélia Visioli Barreto - Parque Industrial Zona Norte IV , neste Município.

As instalações estão de acordo com a Lei de Nº 127/95, **Lei de Parcelamento do Solo, aplicável ao uso de solo.** ERA o que tínhamos a certificar face ao requerido''.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de julho de 2.003.

Diretor do Depto. Expediente e Projetos

Dir. do Depto. de Expediente e Projetos
Carlos Altair Silva do Amaral Miras
Engº Civil - CREA-PR 27.736-D



MUNICÍPIO DE APUCARANA

Arrecadação

Extrato Débito - Extrato Débito ISS

Contribuinte: 1090062 Data de Cálculo: 27/02/2024 Tipo de Pesquisa: 1

Table with contributor information: Contribuinte: 1090062 - NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.523.713/0001-53, Rg./Insc.est.: UF PR, Endereço: RUA FRANCISCO A. CONSOLARO ESQUINA, Nº S/N, Bairro: SEDE CENTRO, Cidade: Apucarana

EXERCÍCIO

1-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Table with columns: Comp, Parc, Vencimento, Vlr Original, Sigla, Tributo, Correção, Multa, Juros, Juros Parc., Desconto, Total, Situação. Includes Cad. Imob.: 40787, Inscrição: 117.028.0062.001, Endereço: RUA ADELIA VISIOLI BARRETO, nº 612. LT 10-REM, Lançamento: 385401/2024

Forma de Pagamento: 003/2024-1 Cota Única 5% de desconto (Optada)

Table row for payment form 003/2024-1: Onull/null, 0, 11/03/2024, 3.364,49 Real, 3.364,49, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 168,22, 3.196,27 A Vencer

Forma de Pagamento: 013/2024-1 Parcelado em 10(x) (Não Optada)

Table rows for payment form 013/2024-1, showing 10 installments from 11/03/2024 to 10/12/2024, each with a value of 336,46 Real and a total of 336,46 A Vencer.

Moeda corrente : Real

Qtd.Parc.

Summary table for installment counts: Total Vencido: 0, Total a Vencer: 1, Total: 3.364,49

Total Vencido: 0,00

Total a Vencer: 3.196,27

DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

1-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Table with columns: Inscrição, Lançamento, Parc, Vencimento, Tributo, Correção, Multa, Juros, Desconto, Total, Processo, Situação. Lists 25 entries of judicial debt from 2009 to 2010.

**MUNICÍPIO DE APUCARANA**

Pág 2 / 2

Arrecadação

Extrato Débito - Extrato Débito ISS

Contribuinte: 1090062 Data de Cálculo: 27/02/2024 Tipo de Pesquisa: 1

84875	160003/2010	0	10/11/2010	16,63	15,33	0,64	51,74	0,00	84,34	14371/2013	Vencido
Moeda Corrente: Real			Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
Total Vencido:			20	325,57	300,17	12,51	1.072,57	0,00	1.710,82		
Total a Vencer:			0								
Total Sub-receita:				325,57	300,17	12,51	1.072,57	0,00	1.710,82		
Total Vencido:				1.710,82			Total a Vencer: 0,00				

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Imob.: 40787	2009	159,21	146,81	6,10	543,54	0,00	855,66
Cad. Imob.: 40787	2010	166,36	153,36	6,41	529,03	0,00	855,16
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		325,57	300,17	12,51	1.072,57	0,00	1.710,82

TOTAL GERAL						
Tipo de Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Exercício:	3.364,49	0,00	0,00	0,00	168,22	3.196,27
Fiscalização:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Judicial:	325,57	300,17	12,51	1.072,57	0,00	1.710,82
Dívida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Adm.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suspensão:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Vencido Geral:	1.710,82	Total a Vencer Geral:		3.196,27	Total Geral:	4.907,09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.523.713/0001-53
Razão Social: NORPACIM CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO CONSOLARO S/N ESQ RUA ADELIA V BA /
PARQUE INDUSTRIAL Z / APUCARANA / PR / 86806-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319571255926802

Informação obtida em 10/10/2024 12:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.523.713/0001-53

Certidão n°: 69400327/2024

Expedição: 10/10/2024, às 12:54:13

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.523.713/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 034582938-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.523.713/0001-53**
Nome: **NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 08/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
CNPJ: 05.523.713/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:13 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **A055.8E31.17C2.C989**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 45490/2024

(NOS TERMOS DO ART. 283 K DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 1090062 - NORPACIM - CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.523.713/0001-53
Endereço: RUA FRANCISCO A. CONSOLARO ESQUINA C/RUA, S/N
Complemento: ADELIA V.BARRETO
Bairro: SEDE CENTRO CEP: 86.806-410
Cidade: Apucarana Estado: Paraná

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
10/10/2024	60 dias

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Apucarana:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	1-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	2024	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Apucarana - PR, 10 de outubro de 2024.



LEI N° 138/2014

Aut. 135
R. 150

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 7.101
De 09/10/14 pag. 5

Súmula: Dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as leis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Apucarana far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral, a prioridade absoluta, o tratamento com dignidade e o respeito à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas da Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

III - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 1º. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

- a) Suprir na rede ensino público o material escolar às crianças de 1º a 5º ano do ensino fundamental I;
- b) Suprir oferta de vagas em salas de recursos multifuncionais com professores especializados para toda a criança com deficiência;
- c) Garantir acesso e atendimento a toda criança em idade de pré-escolar; e
- d) Serviços especiais, nos termos desta Lei.



§ 2º. A definição da Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será estabelecida a partir de diagnóstico da realidade apucaranesa elaborada através de pesquisa científica, encaminhada pelo Conselho Municipal, com a colaboração de órgãos públicos e entidades envolvidas com a questão da criança e do adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do artigo 3º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/1990, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º. Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 5º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;**
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;**



IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- Art. 6º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes das instituições da sociedade civil organizada de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e Poder Executivo do Município de Apucarana, que se reunirão a cada três anos, sob a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e coordenação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante regimento próprio.
- Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.
- Art. 7º.** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será paritária com três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e três conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- Art. 8º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 1º.** Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/5 (um quinto) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
- § 3º.** Incumbe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
- Art. 9º.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.
- Art. 10.** Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.



- § 1º.** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
- § 2º.** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.
- Art. 11.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.
- Art. 12.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.
- Art. 13.** Compete à Conferência:
- I** - aprovar o seu Regimento;
 - II** - estabelecer diretrizes e avaliar a política de atendimento e realidade da criança e do adolescente no Município;
 - III** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no triênio subsequente ao de sua realização;
 - IV** - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se necessário;
 - V** - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.
 - VI** - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - VII** - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- Art. 14.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.



CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

Seção I

Da Criação, Vinculação e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 15. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal responsável em executar as políticas na área social, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 7 (sete) representantes governamentais e 7 (sete) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 17. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (e seus respectivos suplentes), cuja pasta é responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, sendo representada de preferência por profissionais que atuem diretamente com este público;

II - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Autarquia Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Autarquia Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal do Esporte;

V - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Mulher e assuntos da família;

Art. 18. Mediante a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada por Edital público na imprensa de forma inequívoca, todas as organizações da sociedade civil interessadas em participar do referido Conselho, habilitar-se-ão a cada 2 (dois) anos na Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando *documentalmente* suas atividades há pelo menos 1 (um) ano, indicando neste ato seu representante e respectivo suplente.



Parágrafo único. Os representantes indicados pelos segmentos não-governamentais deverão ter preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal.

Art. 19. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em comissões temáticas, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 20. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não será remunerada, é considerada de interesse público relevante prestado ao Município de Apucarana, com exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas por atividades próprias do Conselho.

Seção II

Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 21. A eleição dos conselheiros municipais representantes de organizações não governamentais será realizada a cada 2 (dois) anos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devidamente divulgada em edital público e nos meios de comunicação, devendo observar as seguintes regras:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

II - As entidades não governamentais deverão protocolar na Secretaria Municipal de Assistência Social os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, em até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

III - Participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Caso as entidades presentes não entrem em acordo quanto à escolha das sete representantes, tal processo se dará por aclamação das pessoas da sociedade civil, visto que o poder público não pode interferir nesse processo de



escolha.

V - Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

VI - Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

VII - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

VIII - Os representantes titulares das entidades governamentais, bem como seus suplentes, serão nomeados via ato oficial para participarem da Assembleia, sendo já os representantes do referido Conselho.

Seção III Da Competência

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Conhecer a realidade do município e elaborar o Plano de Ação Anual;

III - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

IV - Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente, difundindo junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;



VI - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - Opinar sobre o orçamento municipal, destinado à assistência social, saúde, educação, bem como o destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da formulada, respeitando a autonomia do mesmo;

VIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

IX - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;

X - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Avocar quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;

XII - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à criança e ao adolescente, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XIV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XV - Proceder à inscrição de todos os programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovada, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento;

XVI - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos programas de proteção e socioeducativos nas entidades governamentais e não governamentais, validando ou não o desenvolvimento dos mesmos;

XVII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XVIII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares,



organismos nacionais e intermunicipais, visando atender a seus objetivos;

XIX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XX - Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância de mandato;

XXI - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Tutelar, bem como verificar férias, escala de plantões, horários;

XXII - Acionar o Ministério Público e o Poder Judiciário para aplicação de medidas caso o Conselho Municipal verifique o não cumprimento da Lei nº 8.069/1990 no que se refere ao atendimento e funcionamento das entidades governamentais e não governamentais.

XXIII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXIV - Instaurar, por meio de comissão específica de composição paritária, sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XXV - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XXVI - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

XXVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XXVIII - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

XXIX - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XXX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.



- § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 2 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 4 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
- § 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
- § 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:
- a) A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;
 - b) As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
 - c) A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA;
 - d) A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação;
 - e) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes;
 - f) O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
 - g) A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc.;
 - h) A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
 - i) A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a



apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

j) Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

k) O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

l) A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

m) A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

n) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

o) A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90. §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 23. Os representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato também de 2 (dois) anos, permitida em ambos os casos uma recondução pela respectiva entidades ou Secretaria.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período do mandato, a contar da primeira ausência;
- d) Sentença condenatória transitada em julgado por crime comum ou de



responsabilidade;

e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

f) Mudança de residência do município;

g) Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

- § 3º. Na hipótese da alínea e, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nos artigos 77 a 84 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
- § 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos alínea c do § 2º deste artigo.
- § 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicação ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro;
- § 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata.
- § 7º. Em caso de substituição de conselheiro representante de Entidades não governamentais, esta deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição, novo representante e seu respectivo suplente, devendo receber aprovação do Plenário do Conselho.
- § 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;



- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. As pautas contendo as matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 4º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 5º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 25. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 26. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Art. 28. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apoio técnico, material e administrativo.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído de:

I – dotação orçamentária da União, Estado e Municípios;

II – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

IV - Auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

VII – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII – produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados;

IX - por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar



a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 33. Fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais a Secretaria Municipal de Assistência Social, com ciência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Compete ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante apresentação de projetos da Entidade requerente para análise e votação dos membros do Conselho, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, prestando contas trimestralmente aos membros do Conselho Municipal.

Art. 35. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 36. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR**



Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 37. Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei, composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição do número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 38. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável.

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 39. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo



adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Manter conduta pública e particular ilibada;

V - Zelar pelo prestígio da instituição;

VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

VIII - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

IX - Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 40. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;



VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 41. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 42. Os horários de atendimento serão regulamentados pelo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

I - Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

II - Haverá escala no horário de almoço;

III - Plantão noturno das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira;

IV - Plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados;



V – Durante os dias úteis o atendimento será prestado por pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

VI - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o exercício do magistério, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

- § 1º. As informações contidas no caput deste artigo serão comunicadas por escrito mensalmente ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias Cível e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- § 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- § 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sendo que o descumprimento injustificado das regras previstas nos incisos acima, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares, nos termos desta Lei.
- Art. 43.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
- § 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
- § 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.
- Art. 44.** O(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá(ão) participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
- Art. 45.** O(s) Conselho(s) Tutelar(es) será(ão) também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.



- Art. 46.** Cabe à Administração Municipal oferecer condições ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.
- § 1º.** Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
- § 2º.** Cabe ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
- § 3º.** A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

- Art. 47.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Edital de Convocação na imprensa local.
- Art. 48.** A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- § 1º.** A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.
- § 2º.** Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Seção V

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

- Art. 49.** A candidatura será registrada individualmente, vedada a formação de chapas agrupando candidatos, e sem vinculação a partido político, após aprovação na avaliação de conhecimentos específicos.
- § 1º.** Anteriormente ao período de candidatura, os candidatos deverão ser submetidos à avaliação escrita de conhecimentos específicos, cujo conteúdo será referente à Legislação vigente sobre os direitos da criança e do adolescente.
- § 2º.** A realização da avaliação escrita de conhecimentos específicos será convocada pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Edital específico, o qual irá prever data, horário, local da prova, bem como documentação necessária para inscrição, prazo para recursos, conteúdo, nota mínima exigida para classificação e critérios de desempate, bem como outros dispositivos necessários.

§ 3º. Os candidatos interessados em participar da prova de conhecimentos específicos deverão estar dentro dos critérios estabelecidos no artigo XXX desta Lei.

Art. 50. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

II - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Ensino Médio completo;

VI - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VIII - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

IX - Não possuir condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 51. A candidatura deverá ser registrada no prazo de 90 a 60 dias antes do pleito, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado da prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, anexando os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Registro Geral (identidade);

II - Cópia autenticada do CPF;



III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia autenticada do Título de eleitor;

V - Comprovante de experiência no trato com criança e adolescente de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - Cópia autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VIII - Declaração de dedicação exclusiva;

IX - Atestado médico que comprove aptidão física e mental;

Art. 52. O pedido de registro da candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos a fim de que seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, indicando os elementos probatórios.

Art. 53. Decorrido o prazo do artigo anterior, serão abertas as vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em igual prazo.

Art. 54. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância.

Parágrafo único. Mantida a decisão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará a remessa dos autos para reexame ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 55. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mandará publicar em Edital na imprensa local, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VI Do Processo Eleitoral

Art. 56. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo solicitar com antecedência o apoio necessário ao Juízo da Infância e da Juventude.



- Art. 57.** A eleição ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, nos termos do artigo 139, § 1º, da Lei 8.069/90.
- § 1º. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante Edital publicado na imprensa local, com o nome dos candidatos habilitados, 30 (trinta) dias antes do pleito.
- § 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição dos locais de votação, da constituição das mesas receptoras e definição da realização dos trabalhos no dia das eleições.
- Art. 58.** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates, em igualdade de condições.
- § 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
- § 2º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas de qualquer forma, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- § 3º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- § 4º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- § 5º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
- Art. 59.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- Art. 60.** Não sendo eletrônica, as cédulas para votação manual serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- Parágrafo único.** Sendo eletrônica a votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas.
- Art. 61.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- Parágrafo único.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que



contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 62. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 3º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 4º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 63. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita;
- b) Candidato com maior experiência na área da criança e adolescência;
- c) Candidato com maior idade.

Art. 64. Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção VII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 65. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de



mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 66. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 67. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Apucarana, Paraná.

Art. 68. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção VIII

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 69. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar serão correspondentes a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 2º. Os vencimentos a que se refere este artigo acompanharão os reajustes aplicados ao quadro de pessoal dos servidores do Município.

Art. 70. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;



II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 60 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Seção IX Das Licenças

Art. 71. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 66 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e perda do mandato.

§ 3º. A concessão de licença remunerada não poderá ser concedida a mais de 2 (dois) Conselheiros no mesmo período.

§ 4º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Seção X Da Vacância do cargo

Art. 72. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Falecimento;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 39, inciso VIII, desta Lei;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou



ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

- § 1º. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 66 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
- § 2º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os Conselheiros em tal situação exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção XI Do Regime Disciplinar

- Art. 73.** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.
- Art. 74.** São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 38 e 39 e proibições previstas no artigo 40 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

- Art. 75.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética e à moralidade, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;



VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 39 desta Lei;

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 39, inciso VIII, desta Lei.

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime doloso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em reunião extraordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XII

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, instituindo Comissão Especial para este fim, a qual possuirá 4 (quatro) integrantes, com composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, podendo receber assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme artigo 24 desta Lei.

Art. 77. Instaurada a sindicância, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 1º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência ao Conselheiro investigado.



- § 2º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar ou instauração de processo administrativo disciplinar.
- § 3º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
- § 4º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 5º. Da sindicância poderá resultar:
- a) arquivamento do processo;
 - b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;
 - c) instauração de processo disciplinar.
- Art. 78.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias ou de perda do mandato será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
- Parágrafo único.** No caso de instauração de processo disciplinar, será designada nova Comissão Especial Processante, com membros diversos da Comissão Especial Sindicante, não podendo o processo tratar de fatos diversos dos tratados na sindicância.
- Art. 79.** Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de penalidade de suspensão por mais de trinta dias ou de perda do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar.
- § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ciência ao Ministério Público e intimará pessoalmente o acusado, o qual poderá ser representado por procurador habilitado, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez), arrolando testemunhas, juntando documentos e requerendo a realização de diligências.
- § 2º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-lhe defensor dativo em caso de revelia.
- § 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
- § 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução ficará a cargo da Comissão Especial Processante conforme previsto no regimento interno do órgão.



- § 5º. Nas sessões de instrução deverão ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
- § 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observarão o direito ao contraditório.
- § 7º. Será indeferida, fundamentadamente, diligência considerada abusiva ou meramente protelatória.
- § 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
- § 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- § 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- § 11. É facultada aos Conselheiros do CMDCA a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- § 12. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
- § 13. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
- § 14. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de 10 (dez dias), sendo que da decisão definitiva serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.
- Art. 80.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
- Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um Conselheiro do CMDCA devidamente autorizado, observadas as cautelas referidas no art. 80, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e



adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

- Art. 81.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
- Art. 82.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 83.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
**DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-
GOVERNAMENTAIS**

- Art. 84.** As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

- Art. 85.** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, será negado o registro à entidade que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.



- § 2º. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Art. 86.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
- § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
- § 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos no artigo 24, inciso V, desta Lei.
- § 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- § 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- Art. 87.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
- Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.
- Art. 88.** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- Art. 89.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único. Uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 91. Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA, com a implantação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com os seguintes objetivos primordiais:

I - operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

II - sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

III - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º. O SIPIA deverá atender as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas de forma agregada (não individual) às Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º. Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software*;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 92. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 93. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não anulando os atos praticados, sendo mantidas também todas as disposições de Decretos e demais regulamentos editados até esta data que se referem às Leis Municipais nº 55/1995, 80/1995, 42/2001, 43/2002, 10/2003, 36/2005, 100/2006, 164/2010, 92/2013, 125/2013, revogadas por força desta Lei.

Município de Apucarana, em 25 de setembro de 2014.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal